



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16-A, DE 2011

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

**MENSAGEM Nº 591/2010
AVISO Nº 718/2010 – C. Civil**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALESSANDRO MOLON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANDRÉ DIAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2011.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Presidente

MENSAGEM N.º 591, DE 2010
(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 718/10 – C. CIVIL

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

EM Nº 00289 MRE – DAI/DODC/DCAR/AFEPA/PAIN-BRAS-DOMI

Brasília, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica", assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, por ocasião da Cúpula Brasil - Comunidade do Caribe (CARICOM).

2. O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, e do Ministro do Trabalho de Dominica, Senhor Colin McIntyre.

3. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Dominica.

4. Convencidas de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso dos dois países, mas também para conhecimento mútuo cada vez mais amplo, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

5. O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, outrossim, em criar uma Comissão Mista para acompanhar a execução do referido Acordo.

6. O Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

7. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o Acordo. A denúncia surtirá efeito 06 (seis) meses após a data da notificação.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COMUNIDADE DE DOMINICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Comunidade de Dominica
(doravante denominados as "Partes")

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países; e

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes envidarão esforços para melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, considerando os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística.

Artigo III

As Partes estimularão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de Dominica em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais a serem realizados no território da outra Parte.

Artigo IV

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, estimularão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Artigo VI

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural imaterial e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas visando à promoção de suas produções literárias por meio do estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

Artigo VIII

As Partes estimularão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

2. As Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

Artigo IX

As Partes estimularão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de apoiar a difusão da cultura dos dois países.

Artigo X

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas respectivas legislações nacionais e tratados internacionais de que são partes.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas respectivas legislações nacionais e tratados internacionais de que são partes.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos.

Artigo XIII

1. Será estabelecida uma Comissão Mista para o adequado acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em Dominica, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores.

2. A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternadamente no Brasil e em Dominica.
3. A Comissão Mista terá as seguintes funções:
 - a) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural; e
 - b) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

Artigo XIV

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, permanência e saída de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes das Partes.

Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos e materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as respectivas legislações nacionais. Os bens consignados a exposições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo estarão em conformidade com a respectiva legislação nacional de cada Parte.

Artigo XVI

Todas as controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Acordo serão resolvidas pelas Partes, por via diplomática.

Artigo XVII

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, por via diplomática, mediante notificação prévia de seis (6) meses.
3. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.
4. A denúncia do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois (2) exemplares originais, em português e em inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO GOVERNO DA COMUNIDADE
DE DOMINICA**

Antonio Patriota
Ministro, interino, das Relações
Exteriores

Colin McIntyre
Ministro do Trabalho

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

É encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Mensagem Nº 591, de 2010, datada de 11 de outubro do ano em curso, contendo o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

Acompanha essa proposição a Exposição de Motivos Nº 00289–MRE–DAI/DODC/DCAR/AFEPA/PAIN–BRAS–DOMI, firmada pelo Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, em 23 de junho de 2010, sob a forma eletrônica.

A proposição foi distribuída, pela Secretaria Geral da Mesa, a esta e às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno e os autos estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas regimentais pertinentes.

O instrumento internacional sob análise contém breve preâmbulo e dezessete sintéticos artigos, cuja síntese passo a expor.

No Artigo I, os dois Estados comprometem-se a encorajar a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas; no Artigo II, a

envidar esforços para melhorar e aumentar o nível do conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos dois, considerando os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística; no Artigo III, a estimular o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, dança, audiovisual e educação cultural, através de festivais, oficinas e eventos internacionais.

Em seu Artigo IV, o texto prevê contatos entre museus de um e outro Estado partícipe, com a finalidade de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções. No quinto artigo, comprometem-se a estimular o intercâmbio de experiências no campo da restauração, proteção e conservação; no sexto, enfocam a colaboração na preservação do patrimônio imaterial, comprometendo-se a convidar grupos tradicionais dos respectivos países para participar de festivais organizados por um e outro.

O Artigo VII destina-se à cooperação na promoção de obras literárias, prevendo estímulo à tradução de livros, programas de intercâmbio de escritores e participação em feiras do livro de ambos. No oitavo, é prevista a cooperação entre bibliotecas e arquivos, conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos e na área de novas tecnologias de informação.

No Artigo IX, a cooperação tem como objetivo os campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, para disseminar informações sobre produções recentes e incentivar a difusão das respectivas culturas.

O Artigo X tem foco preventivo: os Estados Partes comprometem-se a envidar esforços para evitar a importação, exportação e transferência ilegal de bens dos respectivos patrimônios culturais, de acordo com as respectivas legislações nacionais e tratados internacionais de que ambos os países sejam partes.

No Artigo XI, trata-se do intercâmbio de informações e da colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos.

O Artigo XII trata do intercâmbio de informações entre os Estados convenientes sobre as respectivas instituições culturais e aborda a promoção de projetos conjuntos. No Artigo XIII, aborda-se a criação de uma comissão mista para o acompanhamento e execução do pacto em análise.

Os Artigos XIV e XV abordam as facilidades para a entrada, permanência e saída de participantes oficiais em projetos de cooperação; facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e saída de equipamentos e materiais a serem utilizados em projetos feitos sob a égide do pacto celebrado, respeitadas as respectivas legislações nacionais.

Os Artigos XVI e XVII contêm as cláusulas finais de praxe, relativas à solução de eventuais controvérsias, entrada em vigor do pacto; período

inicial de vigência, interface com projetos em andamento.

Assinam-no, pelo Brasil, o Ministro, interino, das Relações Exteriores e, pela Comunidade de Dominica, o respectivo Ministro do Trabalho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compraz-me relatar texto de acordo referente à cooperação cultural tão bem escrito e consentâneo com visão sistêmica de cooperação: aborda os vários campos pertinentes tanto ao patrimônio cultural material, quanto imaterial, aborda a cooperação para a restauração de patrimônio histórico e, inclusive, nas áreas de biblioteconomia e arquivologia. Enfoca, inclusive, o intercâmbio dos respectivos grupos artísticos tradicionais, a radiodifusão, audiovisual etc., aspectos, esses, que melhor analisados serão na Comissão de Educação e Cultura.

Do ponto de vista do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais, que são da competência deste colegiado, cabe-me tecer breves considerações em relação ao relacionamento entre os dois países signatários.

Dominica foi a última das ilhas caribenhas a ser colonizada pelos europeus, em face da ferrenha e brava resistência dos habitantes nativos. Em 1763, a França cedeu suas possessões para a Grã-Bretanha, que tornou a ilha colônia sua em 1805. Sua economia melhorou em 1980, segundo dados da CIA, *“quando uma administração corrupta e tirânica foi substituída pela de Mary Eugenia Charles, a primeira mulher a ser Primeira Ministra no Caribe, tendo permanecido no poder por quinze anos”*.¹

Da população nativa, restaram 3.000 índios caribenhos, que são a única população pré-colombiana que remanesce na zona leste do Caribe.

A ilha tem 751 km², aproximadamente quatro vezes o tamanho de Washington, DC. Seu mar territorial tem 12 milhas náuticas, com uma zona contígua de 24 milhas náuticas e zona econômica exclusiva de 200 milhas. Seu clima é tropical, moderado por ventos nordeste e pesadas chuvas. Seus recursos naturais preponderantes são madeira, energia hidráulica e terra agricultável. Seus recursos naturais são protegidos por um extenso sistema de parques. É a mais montanhosa das ilhas do Caribe, tendo picos vulcânicos e crateras de lava. O denominado *Boiling Lake* (lago fervente) lá está, que é o segundo maior lago termal do mundo.

A economia de Dominica depende da agricultura em larga

¹ Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/do.html> Acesso em: 2 dez. 2010.

escala, tendo sido a banana seu principal produto no passado, mas, atualmente o foco econômico tem sido o turismo, que vem sendo fomentado pelo seu governo, sob o argumento de ser o país um destino privilegiado para ecoturistas. A partir de 2003, uma reestruturação abrangente da economia foi encetada, inclusive para cumprir exigências do Fundo Monetário Internacional. Em 2006, a economia do país apresentava crescimento real; em 2007, a ilha foi fortemente atingida por furacão, com prejuízos equivalentes a 20% do seu produto interno bruto. Sua economia está assim estruturada atualmente: agricultura, 17,7%; indústria, 32,8%; serviços, 49,5%.

Do ponto de vista administrativo, Dominica é dividida em 10 províncias (*parishes*, cuja tradução literal seria *paróquias*): Santo André; São Davi; São Jorge; São João; São José; São Lucas; São Marcos; São Patrício; São Paulo; São Pedro². Inglês é o idioma oficial, mas também o francês *creole* é falado.

Consta, como vigente, um único instrumento bilateral anterior, entre Brasil e Dominica, na página da Divisão de Atos Internacionais do Ministério de Relações Exteriores: trata-se do Acordo, por Troca de Notas, sobre Radioamadorismo, de 9 de abril de 1986.³

Do ponto de vista do Direito Internacional Público, o texto deste novo instrumento assinado é não apenas moderno e consentâneo com a praxe internacional, como adequado para alimentar o relacionamento bilateral e a aproximação entre nossos dois países. Não há, pois, qualquer óbice a opor à sua aprovação. Há respaldo legal e constitucional, como será detalhado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a aprovação do pacto em análise.

VOTO, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao texto Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que se anexa.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o texto do Acordo de
Cooperação Cultural entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da

² Dados disponíveis na mesma fonte anterior

³ Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/daí/bidomini.htm> Acesso em: 2 dez. 10

Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 591/10, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia, Presidente; Fábio Souto e Vitor Paulo - Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Cida Borghetti, Dalva Figueiredo, Damião Feliciano, Décio Lima, Dimas Ramalho, Dr. Rosinha, Eduardo Azeredo, Flaviano Melo, George Hilton, Geraldo Resende, Hugo Napoleão, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Roberto de Lucena, Sebastião Bala Rocha, Takayama, André Zacharow e Benedita da Silva.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2011.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o referido Acordo resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, e do Ministro do Trabalho de Dominica, Senhor Colin Mcintyre.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 591/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2011 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado por desenvolver acordos de cooperação educacional e cultural, respaldado no preceito constitucional, presente em nossa Carta Magna que, prevê, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2011, vem, pois, corroborar com esse princípio constitucional ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas por ambos países, com o objetivo de promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e Dominica.

Para tanto, o referido Acordo dispõe, nos Artigos I e II, que os dois países encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, e envidarão esforços para melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países.

O Acordo prevê: intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural (Artigo III); contatos diretos entre seus museus (Artigo IV); intercâmbio de experiências e cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural (Artigo V); colaboração na preservação do patrimônio cultural imaterial com participação de grupos artísticos tradicionais em festivais internacionais em cada um dos países (Artigo VI); promoção de suas produções literárias por meio do estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países (Artigo VII); cooperação entre suas bibliotecas e arquivos e intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação (Artigo VIII); cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão (Artigo IX);

medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens integrantes de seus respectivos patrimônios culturais (Artigo X); intercâmbio de informações e colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos (Artigo XI).

Por fim, as Partes concordaram em criar uma Comissão Mista, a ser constituída por representantes dos dois países, para acompanhar a execução do referido Acordo, com as funções de: a) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural; e b) supervisionar o andamento do Acordo e a execução de projetos acordados.

O Acordo ora em apreciação terá inicialmente vigência por cinco anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, por via diplomática, mediante notificação prévia de seis meses. E entrará em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

Nesse sentido, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da cultura e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, só trará benefícios culturais a ambas as Partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 16, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2011.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Biffi, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eleuses Paiva, Oziel Oliveira, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende-se internalizar o Acordo Internacional descrito na ementa, e que chegou à esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 591/10, cujo texto, assim como o Acordo mencionado, encontra-se devidamente incluído nos Autos.

O Ministério das Relações Exteriores apresenta, representando pelo Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, à Presidência da República, a seguinte justificativa para a adoção do Acordo:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica", assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, por ocasião da Cúpula Brasil - Comunidade do Caribe (CARICOM).

2. O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, e do Ministro do Trabalho de Dominica, Senhor Colin McIntyre.

3. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Dominica.

4. *Convencidas de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso dos dois países, mas também para conhecimento mútuo cada vez mais amplo, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.*

5. *O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, outrossim, em criar uma Comissão Mista para acompanhar a execução do referido Acordo.*

6. *O Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.*

7. *Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o Acordo. A denúncia surtirá efeito 06 (seis) meses após a data da notificação.*

8. *À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.*

A proposição foi também distribuída à CEC – Comissão de Educação e Cultura, e tramita em regime de urgência. Deverão ser apreciadas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição e do Acordo a ser internalizado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre ... acordos ... internacionais ...”, evidentemente através de Decreto Legislativo (CF: art. 49, I c/c 59, VI e RICD: art. 109, II).

A juridicidade também encontra-se contemplada na Proposição, uma vez que a mesma não atenta contra os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

O Acordo a ser internalizado, assim, não apresenta problemas constitucionais e legais, sendo adequada a técnica legislativa empregada na redação deste tipo de instrumento.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 16/2011 e do Acordo que este visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Deputado ANDRÉ DIAS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Dias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Candido - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Chalita, Jorginho Mello, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Roberto Teixeira, Rubens Otoni, Vieira da Cunha, Cida Borghetti, Cleber Verde, Márcio Macêdo, Maurício Trindade, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Sérgio Barradas Carneiro e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO